

CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA IMPORTANCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Leandro Renne Camilo¹
Cassila Conticeli Teodósio²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo o tema Controle Interno na Contabilidade Municipal. Assim diante desta temática, observa-se que as organizações de todos os tipos na atualidade necessitam cada vez mais de processos de controle como o controle interno, isso diante da dificuldade de manobrar processos, principalmente os econômicos, pois, uma empresa ou organização fortemente controlada em todas as suas etapas e processos só tende a obter resultados positivos. Os processos orçamentários dos Governos Federais, Estaduais e Municipais, focalizam suas fases de elaboração, aprovação, execução e controle, podendo haver deficiências e distorções no processo orçamentário e em sua execução, podem apresentar problemas, mais buscam ser mais próximo da realidade do orçamento planejado. Percebe-se a importância da contabilidade pública no controle interno, que demonstra processos transparentes em suas atividades, para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e fiscais. Neste contexto, o objetivo desta pesquisa é analisar a importância do controle interno na contabilidade pública, observando as características de um controle interno assim como dos processos que envolvem este instrumento de controle e sua realização dentro da contabilidade pública municipal. A metodologia aqui utilizada é a revisão bibliográfica que busca levantar informações e argumentos por meio de publicações impressas e em meio eletrônico (Internet), se valendo de trabalhos de autores e fontes reconhecidos que versam sobre a temática estudada. A necessidade de implantação do controle interno é algo evidente, tanto em instituições da iniciativa privada, quanto em órgãos da administração pública. A grande diferença consiste no fato de que a administração pública é lenta em adotar medidas que são consagradas na iniciativa privada. A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal ainda não estão sendo integralmente cumpridas no Brasil, servindo o presente estudo de amostragem e referência para estudos posteriores a fim de aprimorar esse campo da área pública.

Palavras-chave: Contabilidade Pública Municipal, Importância do Controle Interno na Contabilidade Pública Municipal.

ABSTRACT: This article has whit object the theme the Internal Control in Accounting Public Municipal. Like this before this thematic one, it is observed that the organizations of all the types, at the present time need more and more of control processes as the internal control, that, because, a company or organization strongly controlled in whole its stages and processes she only tends to obtain positive results, due to the difficulty of

¹ Orientador: Prof. Me. Leandro Rennê Camilo. Formado em Administração de Empresas. Especialista em Gestão Estratégica de Negócios e Mestre em Agronegócios pela UFGD. E-mail: leandrorenne@hotmail.com.

² Estudante de Pós-Graduação do curso MBA em Contabilidade Pública da FETAC - Caarapó, e-mail: cassi.conticeli@gmail.com.

CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA IMPORTANCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

maneuvering processes, mainly the economic ones. The budgetary processes of the Federal, State and Municipal Governments, its focalizes elaboration phases, approval, execution and control, could have deficiencies and distiches in the budgetary process and in its execution, they can present problems, more they look for to be closer of the reality of the planned budget. It is noticed the importance of the public accounting in the internal control, that it demonstrates transparent processes in its activities, for the obtaining of economic, social and fiscal benefits. In this context, the objective of this research is to analyze the importance of the internal control in the public accounting, observing the characteristics of an internal control as well as of the processes that involve this control instrument and its accomplishment inside of the municipal public accounting.

KEYWORDS: Accounting Public Municipal, Importance of Internal Control in Accounting Public Municipal.

INTRODUÇÃO

A contabilidade pública é exigida para todas as organizações que recebem direta ou indiretamente recursos públicos, servindo como principal instrumento de defesa, controle e gestão de seu patrimônio, devido ao fato de que todas possuem receitas e despesas que devem ser adequadas à sua estrutura orçamentária. A contabilidade Pública no Brasil baseia-se principalmente na Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Ela registra a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecida no Orçamento Público aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária, compara a previsão das receitas e a fixação das despesas. A Contabilidade Pública está interessada também em todos os atos praticados pelo administrador, sejam de natureza orçamentária, administrativa e patrimonial.

O principal objetivo da Contabilidade Pública é o de proporcionar à administração informações atualizadas e exatas que possam ser expressas em termos monetários, informando os reflexos das transações realizadas de modo a possibilitar as tomadas de decisões, para o cumprimento da legislação vigente, e ainda, demonstrando a situação econômico-financeira da entidade em um determinado momento.

Este estudo visa a responder a seguinte pergunta: Como a otimização do controle interno na contabilidade pública municipal pode contribuir para a redução do nível de gastos na administração pública? O Tema na pauta analisa a importância do controle interno na contabilidade pública municipal, tendo como objetivos secundários conceituar contabilidade pública municipal, analisar de forma sucinta a evolução da contabilidade pública municipal no Brasil desde a sua origem até a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar o processo de implantação da contabilidade pública na administração municipal, em relação às exigências da referida lei, descrever o controle interno na administração pública municipal e expressar o entendimento da importância do controle interno na contabilidade pública municipal.

O objetivo geral deste trabalho de pesquisa é analisar a importância do Controle Interno na

Contabilidade Pública como ferramenta de eficácia para a Administração Pública.

Os objetivos específicos são:

- Levantar as características do Controle Interno, seus aspectos e implicações nas administrações públicas.
- Analisar os processos que envolvem o Controle Interno na sua aplicação nas contabilidades públicas em todas as suas esferas de poder.
- Conferir a aplicação do Controle Interno estabelecido nos vários dispositivos de lei dentro da administração pública municipal como representação méis próxima e visível para a população.
- Levantar as contribuições do Controller para a eficácia da contabilidade pública municipal.

Na era da informação e do conhecimento, onde decisões precisam ser tomadas rapidamente a partir de fatos e dados, fica evidente a importância da utilização de indicadores de desempenho no controle interno na contabilidade pública.

Desta forma, este estudo se justifica diante desta necessidade e como forma de esclarecimentos futuros para as organizações de forma geral. Para que se entenda a natureza da atividade financeira do Estado, é preciso levar conta que as pessoas, isoladamente, não podem atender às necessidades públicas.

1. Referencial Teórico

1.1 Conceito e evolução da importância do controle interno da contabilidade pública municipal.

Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que coleta, registra e controla os atos e fatos relacionados ao Patrimônio Público e suas variações, bem como acompanha a execução do orçamento. Registra a arrecadação de receitas e a execução das despesas públicas, controlando os atos e fatos relacionados ao patrimônio e ao Orçamento Público (ALMEIDA, 1994). São objetos da Contabilidade Pública o Orçamento Público e o Patrimônio.

A Contabilidade Pública adota o regime misto, ou seja, de caixa para as receitas e competência para as despesas. Pela definição dada vê-se com clareza que Contabilidade Pública não está interessada somente no Patrimônio e suas variações, mas, também, no Orçamento e sua execução (Previsão e arrecadação da receita e a Fixação e a execução da despesa).

A Contabilidade Pública registra os fatos contábeis (modificativos, permutativos e mistos), e os atos

CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA IMPORTANCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

potenciais praticados pelo administrador, que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio.

A Contabilidade aplicada à Administração Pública seja na área Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal, vêm evoluindo aceleradamente, em particular, com o salto dado 42 anos depois da promulgação do Código de Contabilidade da União, de 1922. A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A Contabilidade aplicada à Administração Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio (PIRES, 2002).

Seguindo os dispositivos da Lei 4.320/64 e as afirmações anteriores, podemos definir a Contabilidade Pública como sendo o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações. A Contabilidade Pública está interessada também em todos os atos praticados pelo administrador, sejam de natureza orçamentária (Previsão da Receita, Fixação da Despesa, Empenho, Descentralização de Créditos, e outros), ou seja, meramente administrativos (Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes, Avais, Fianças, Valores sob responsabilidade, Comodatos de Bens, dentre outros) representativos de valores potenciais que poderão afetar o Patrimônio (A - P = PL) no futuro.

Apesar de todos os avanços proporcionados pela Constituição Federal de 1988, pela LRF e outros normativos específicos, o Controle Interno ainda está carente de legislações e/ou outras medidas governamentais para que possa ser consolidado e atingir os objetivos das finanças públicas nacional. Entre outras providências fundamentais, urge que se aprovado e sancionado o substitutivo da Lei 4.320/64 e atendido o constante no art. 67º, da LRF, em caráter de urgência, inclusive a criação do Conselho de Gestão que será outro excelente controle para as finanças públicas do País (COCHRANE, 2002). Conclui-se que, tão logo se materialize a aprovação do substitutivo nº. 135/96 (que visa conceber a Contabilidade como instrumento de controle ao estatuir normas gerais para elaboração, execução, avaliação e controle dos planos, diretrizes, orçamentos e demonstrações contábeis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências) a Contabilidade se fará presente como o melhor e mais eficiente instrumento de Controle Interno, contribuindo com informações e demonstrações contábeis de qualidade geradas em seus Sistemas para subsidiar informações úteis aos Senhores Gestores Públicos brasileiros.

2. Processo da implantação da contabilidade pública na administração municipal.

O avanço da informática e das telecomunicações, o aumento da competição a nível global pela abertura dos mercados dos países, geraram mudanças que fizeram aumentar os concorrentes em escala mundial ofertando produtos e serviços de alta qualidade e com preços baixos. Em determinados setores como no de serviços, os clientes têm exigido cada vez mais velocidade, qualidade e exatidão, o que tem levado muitas organizações a tentarem desmantelar antigas burocracias. Melhorar a eficiência e reestruturar tornara-se metas comuns a todas as instituições (ANGÉLICO 1995).

Neste novo ambiente, onde a eficiência, produtividade e qualidade constituem metas a ser alcançada pelas organizações, a Administração Pública Municipal necessita adequar-se objetivando seguir tais modelos de forma a proporcionar condições adequadas para sua população atendida e mais ainda para as empresas, que necessitam de: infraestrutura e uma carga tributária condizente com os serviços prestados, visando proporcioná-las condições para serem competitivas internacionalmente. O município então precisa oferecer as empresas e as pessoas sob sua gestão condições adequadas de forma que elas se tornem não só competitivas, mas satisfeitas com as contrapartidas dos impostos pagos. Portanto, a economicidade, a produtividade e a qualidade também se estendem ao ente estatal (MIGLIAVACCA, 2002).

Por esta razão, muito se tem estudado e discutido no Brasil o denominado processo de convergência contábil, nas ditas contabilidade societária ou financeira e internacional. Entretanto, o impacto da internacionalização das normas contábeis é bem mais abrangente do que aparenta.

A Administração Pública Municipal requer a utilização de métodos de gestão que proporcionem melhores benefícios para os cidadãos. Além disso, a competitividade da economia de um país está intimamente ligada à qualidade da gestão pública. O cenário econômico mundial em constante mutação requer instituições cada vez mais ágeis e preparadas para enfrentar um futuro incerto e cheio de situações imprevisíveis. Para adequar-se a esta realidade, as organizações precisam de informações de toda ordem como: juros, mercados financeiros e consumidores, restrições comerciais, impostos, oportunidades de negócio, concorrentes, entre outros, de forma a se protegerem e se resguardarem de mudanças repentinas que podem ser altamente nocivas à instituição.

Além de olhar para fora da instituição, para os efeitos exteriores ao seu negócio, é fundamental o conhecimento dos seus produtos, dos seus fornecedores, das suas restrições e mais ainda dos seus custos. A Administração Pública de um país deve objetivar uma melhor gestão possível em termos de efetividade, visando o melhor funcionamento de toda a cadeia produtiva e principalmente a melhoria da vantagem competitiva das empresas daquele país. Informações corretas sobre custos são vantagens competitivas que ajudam a

CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA IMPORTANCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

organização a analisar seus processos de negócio e suas deficiências, melhorando assim a base analítica de planejamento, orçamento e por consequência o desempenho em toda a Administração Pública Municipal. A instituição mais complexa e com o maior número de programas/projetos apresenta as maiores dificuldades na gestão dos custos, principalmente os indiretos, ou seja, aqueles não diretamente ligados aos projetos (SOUZA, 2007).

A Contabilidade proporciona uma série de informações e sua integração com os outros diversos sistemas dos governos/empresas auxilia os administradores na busca de soluções para os problemas apresentados (CASTRO, 2007). Muitas administrações públicas apresentam projetos implantados na sua gestão dizendo o quanto executaram em um determinado período, preocupando-se em mostrar o volume de obras realizadas, de populações atendidas, etc. Dificilmente, dizem que este ou aquele projeto foi feito com baixos custos e excelente qualidade.

A preocupação com a correta aplicação dos recursos públicos tem levado os administradores à busca de formas de se tentar medir custos mais adequadamente, visando o conhecimento de como foi feito determinado projeto e qual o custo- benefício dele para a população. Os recursos são escassos, por isso, é fundamental sua aplicação com racionalidade (PISCITELLI, 2004).

A gestão total dos custos na Administração Pública Municipal está centrada em três pontos básicos, como aponta PADOVEZE (2005), que são:

- A alocação correta dos custos;
- A análise do processo do negócio;
- A minimização dos custos integrada com o orçamento-programa.

As principais características da gestão total dos custos voltados para a Administração Pública Municipal são:

- Focaliza a prevenção dos custos ao invés de simplesmente reportá-los;
- Estabelece ligação direta entre o operacional e os objetivos estratégicos;
- Utiliza o conceito de orçamento por programas para a medida de desempenho;
- Focaliza os fluxos e acumulação de custos;
- incluem custos administrativos;
- Salienta a importância do uso da tecnologia para a redução dos custos;
- Aloca os custos indiretos com base em análise de diretrizes causa e efeito;
- Torna-se uma forma de fazer negócios e não apenas uma função contábil.

O sistema de medição de desempenho precisa refletir os fatores críticos de sucesso da Administração Pública Municipal. Os fatores de sucesso devem ser os objetivos buscados pelo serviço público municipal. Eles estão intimamente ligados aos objetivos a serem alcançados como: eficiência, eficácia, efetividade, redução de custos e qualidade total dos serviços públicos.

3.0 Controle Interno na administração pública

Administração (SARDI, 2007). A palavra controle é de origem francesa, e significa fiscalizar, verificar, examinar e supervisionar. O controle figura como uma das cinco funções universais da Ciência da Administração, a saber: prever, organizar, comandar, coordenar e controlar (SOUZA, 2007).

No entanto, anteriormente, o controle, tinha outro enfoque, controlava apenas quantitativamente o patrimônio, “visto que não havia interesse da monarquia controlar sua própria atuação, o que resultava no absolutismo, totalitarismo” (CASTRO, 2007, p. 90). A função controle está presente em todos os níveis das organizações, atuando em todos os processos. É responsabilidade dos postos de comando, sendo esta responsabilidade proporcional à altura do posto ocupado na cadeia hierárquica.

A história do Controle Interno na Administração Pública brasileira está centrada no artigo 76, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, que foi responsável pela introdução das expressões Controle Interno e Controle Externo, apresentando a definição para as competências do exercício daquelas atividades. Este artigo estabelece que o Controle compreenda:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

E complementa através do art.77 que “a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente”.

Segundo Botelho (2003), foi conferido ao Poder Executivo o Controle Interno, ao passo que o Controle Externo foi atribuído ao Poder Legislativo.

As constituições brasileiras anteriores também demonstravam preocupações com o controle de legalidade dos atos da administração, reconhecendo sua importância pra uma boa gestão.

Em linhas gerais, significa exercer controle, fiscalizar, conferir e inspecionar. Contudo, o controle pode ser caracterizado por qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma

CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA IMPORTANCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

permanente ou periódica, consubstanciado em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido ou com o resultado esperado ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A ausência de controle traz como uma consequência, a não correção dos rumos, gerando desperdícios de mau uso de recursos e facilitando os desvios. Portanto, é possível verificar que os sistemas de controle visam prevenir esses desvios.

Perez Junior, Pestana & Franco (1997, p. 36) definem que as principais funções do *controller* são: 1) a organização de um adequado sistema de informações gerenciais que permita à administração conhecer os fatos ocorridos e os resultados obtidos com as atividades; 2) a comparação permanente entre o desempenho esperado e o real; 3) a classificação das variações entre variações de estimativa e de desempenho; 4) a identificação das causas e dos responsáveis pelas variações; 5) a apresentação de recomendações para a adoção de medidas corretivas.

3.1 Controle interno na administração pública municipal

O controle assumiu um papel importante na administração, impondo limites à atuação do governo e orientando a melhor utilização dos recursos disponíveis de forma organizada e ponderada. Quanto maior a amplitude de algo a ser controlado, maior será a dificuldade desse controle, e com a administração pública isso não é diferente.

Da mesma forma que pessoas e empresas necessitam do controle para evitar sua insolvência ou falência, com muito mais razão o ente público, pois esse trata de gerir recursos da sociedade em prol do bem da coletividade.

Os procedimentos de controle de uma organização possam perfeitamente ser confundidos com aqueles mantidos por qualquer pessoa em seus atos cotidianos. Assim, também uma organização pública deve ter um conjunto de procedimentos para garantir os resultados e prevenir eventuais desvios ou inobservância de leis (BOTELHO, 2003).

Dentre os resultados a serem obtidos pelos procedimentos de controle, enfatiza-se a garantia que os aspectos legais estão sendo rigorosamente cumpridos, ou seja, que a lei esta sendo observada e que não haverá sanções para o administrador público.

Existem atualmente, 5.435 municípios sendo que para cada um deles, existe um administrador e responsável direto, que é o Prefeito, além de um número significativo de vereadores, assessores e uma gama

Leandro Renne Camilo

bastante variada de funcionários públicos que vivem exatamente em função da administração pública, todos com sua devida importância (IBGE, 2000). A Carta Magna, em seu Art. nº 37, determina que as administrações públicas sejam regidas pelo princípio da eficiência. Entende-se por eficiência, toda ação que resulte em atingir corretamente seus objetivos e que atenda os tópicos especificados quando da origem de sua ação. Além da eficiência esse artigo da Constituição ainda ressalta que a administração pública deve baseada nos princípios constitucionais que regem a regem, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.

Entretanto, é justamente daí que advém toda uma grande celeuma, pois um volume significativo de ações do poder público, neste caso municipal, não seguem todos os princípios estabelecidos na Carta Magna, tornando, então, essencial a sua fiscalização.

As leis foram criadas justamente para coibir o abuso praticado por muitos, e são essas leis que se mostram como um meio para se chegar ao fim deste emaranhado de ilegalidades. Em 04/05/2000 entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aclamada por muitos e odiada por outros.

Somente idealizar leis não é o suficiente, o trabalho mais árduo e rígido é colocá-las em prática, fazer com que elas aconteçam e atinjam os propósitos esperados e pelos quais elas foram criadas. A maior dificuldade reside em mudar conceitos que desde há muito tempo estão arraigados na mente dos dirigentes públicos, consistindo numa tarefa gigantesca e que parece ser inatingível.

Para que ocorra a devida fiscalização de cada poder, em especial do Município, é necessário que seja constituído um departamento ou um sistema de controle interno, conforme determinado. Portanto, em um órgão público, o Controle Interno tem como finalidade detectar desvios que possam ocorrer durante a execução orçamentária e financeira, buscando os seus responsáveis, e definindo medidas que deverão ser tomadas para corrigir e coibir os desvios apurados.

Devido à amplitude do sistema de controle interno, a sua implantação em qualquer segmento do Poder Público, atentando para sua eficiência ou funcionalidade, não é tarefa das mais fáceis (CALIXTO & VELÁSQUEZ, 2005). A própria Constituição Federal descreve um conjunto de características e finalidades a serem seguidas pelo controle interno, conforme descreve o Artigo nº 74: Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentários da União;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA IMPORTANCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Também, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no Parágrafo Único do Artigo nº 54, faz menção da abrangência do profissional responsável pelo controle interno, definindo que ele deverá também assinar o relatório de gestão fiscal, com o Chefe do Poder ou do órgão a que lhe compete e também assinará o referido relatório, o funcionário responsável pela administração financeira, sendo que ao proceder dessa forma e assinar tal documento o responsável pelo controle interno está, assim, afirmando que não somente conhece a atual realidade do órgão, como também conferiu a documentação inerente à confecção desse demonstrativo, sendo solidário para responder sobre possíveis atos lesivos existentes no órgão ao qual desempenha suas funções.

Por isso, torna-se essencial que esse profissional tenha pleno conhecimento da área contábil, financeira e orçamentária do órgão ou município ao qual desempenha suas atividades, devendo ter ao menos um conhecimento razoável na área contábil para que não venha a ser impedido de realizar as atividades inerentes a sua função.

Para que ocorra o bom desempenho desse profissional, é necessário que ele possua autonomia para adentrar em repartições ou secretarias, razão pela qual é sugerido que ao criar a lei que estabelece a existência de um controle interno dentro da administração, esta também já possua a regulamentação das funções inerentes ao desempenho profissional e da remuneração que tal servidor irá receber, remuneração essa deverá ser adequada à sua função e responsabilidade.

A Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 estabelece, em seu Artigo nº 50, § 3º, que a administração pública manterá sistemas de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Do exposto, percebe-se, claramente, que a implantação do Controle Interno nos Municípios é além de um requisito legal, uma necessidade administrativa, já que as funções do *Controller* e as atribuições do departamento de controle interno são em sua essência uma forma de maximizar a utilização dos recursos, além do objetivo explícito

3.2 Metodologia

Este trabalho científico constituiu-se de pesquisa teórico-bibliográfica, para qual foram utilizadas fontes indiretas e diretas, valendo-se de livros, revistas, artigos da Internet. O método utilizado é revisão bibliográfica de títulos de artigos especializados, livros temáticos e escopos de leis específicas, utilizando os seguintes uni termos: administração, controle interno, contabilidade pública municipal, gastos. A análise do debate entre os argumentos diversos das fontes levanta conclusões que esclarecem as hipóteses levantadas e confirmam a

problematização estudada pelo tema da pesquisa. Sendo assim o controle interno é uma ferramenta de gestão se bem utilizada pelo gestor público, vai mais além simplesmente de um instrumento meramente controlador, é indispensável na administração pública, auxiliando na contabilidade pública constituindo-se de um sistema para avaliar, planejar e dar transparência à Administração Pública, promovendo assim o desenvolvimento sustentável através da transparência e participação cidadã.

Considerações finais

O controle é uma necessidade cada vez mais importante para as organizações, sejam elas com ou sem fins lucrativos. Diante de diversos escândalos atuais, também para as organizações públicas o controle é uma atividade essencial, tanto que a Constituição Federal de 1988 já previa a implantação do Controle Interno nas instituições do Poder Público, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante ressaltar em nenhum momento a Constituição Federal ou a Lei de Responsabilidade Fiscal faz diferenciação entre Municípios, quer por data de fundação, quer por volume populacional, para que tenham um sistema de controle interno, portanto, todos são iguais perante a lei e devem cumpri-la.

É importante salientar, quando a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal foram sancionadas se vislumbrava a necessidade de controle interno e em momento algum ficou indicado que os custos poderiam ser empecilho para a existência desse departamento.

No entanto, aqueles que acham que pela existência desse departamento os seus custos tendem a crescer, podem estar verdadeiramente enganados. Essa alegação somente demonstra o desconhecimento do administrador na amplitude e no real retorno que com certeza o setor poderia proporcionar aos Municípios após implantarem o controle interno.

Muitos se esquecem de que quando ocorre um bom controle de custos a tendência é minimizar gastos e reduzir despesas, mas poucos são aqueles que admitem que sua administração possua vícios ou despesas que possam ser reduzidas.

Para a administração pública, as leis que a regem são de fundamental importância para se atingir objetivos e colocar em prática os projetos e demais investimentos essenciais à condução das ações públicas. Para tanto, a própria Constituição Federal já determina em seu Art. 165 que é necessária a elaboração e a aprovação de três leis que são vitais à Administração Pública Municipal, que são o Plano Plurianual (PPA), a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Entende-se que para a elaboração dessas leis é necessário um conhecimento razoável do assunto e, portanto, não pode ser executada de qualquer forma. Como o trabalho a ser realizado pelo Controle Interno é,

CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA IMPORTANCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

em grande parte, influenciado e originado dessas leis, ele deverá ter conhecimento e possibilidade de participação em sua elaboração.

A necessidade de implantação do controle interno é algo evidente, tanto em instituições da iniciativa privada, quanto em órgãos da administração pública.

A grande diferença consiste no fato de que a administração pública é lenta em adotar medidas que são consagradas na iniciativa privada.

Portanto, nota-se, também, que a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda, não estão sendo integralmente cumpridas no Brasil, servindo o presente estudo de amostragem e referência para estudos posteriores a fim de aprimorar esse campo da área pública.

Referências

ALMEIDA, M. C. **Auditoria**: um curso moderno e completo. São Paulo: Saraiva, 1994.

ANGÉLICO, J. **Contabilidade pública**. São Paulo: Atlas, 1995.

BOTELHO, M. M. **Manual de controle interno**: teoria e prática. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal**. Curitiba: Juruá, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Lei complementar 101/2000. Brasília: CEMAD, Gráfica e Editora da ESAF, 2002.

CALIXTO, G. E. e VELÁSQUEZ, M. D. P. Sistema de controle interno na administração pública federal. **Revista Eletrônica de Contabilidade**. Jul/2005.

Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/revistacontabeis/anterior/artigos/vIInEspecial>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2010.

CASTRO, R. P. A. **Sistema de controle interno**: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

COCHRANE, T.M.C. **A importância do controle interno na administração pública brasileira e a contribuição da contabilidade como principal instrumento na busca da eficiência da gestão pública**. São Paulo: USP, 2002.

D'ÁVILA, M. Z. ; OLIVEIRA, M. A. M. **Conceitos e técnicas de controles internos de organizações**. São Paulo: Nobel, 2002.

- IBGE. **Censo Demográfico 2000 - Resultados do universo**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 12 jan. 2010. IUDÍCIBUS, S. **Análise de custos**. São Paulo: Atlas, 2004.
- KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006. MIGLIAVACCA, Paulo N. **Controles internos nas organizações**. São Paulo: Edicta, 2002.
- PADOVEZE, Clóvis Luiz. **Planejamento orçamentário**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.
- PERES JUNIOR, J. H.; PESTANA, A. O.; FRANCO, S. P. C. **Controladoria de gestão: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- PIRES, João Batista Forte de Souza. **Contabilidade pública**. 7. ed. Brasília - DF: Athenas, 2002. PISCITELLI, R. B. et al. **Contabilidade pública. Uma abordagem da administração financeira pública**. São Paulo, Atlas, 2004.
- SARDI, J. A. S. **Estudos de Administração Geral**. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2007.
- SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque Administrativo**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- SOUZA, D. C. et al. **Controle interno na administração pública municipal**. Paraná. v. 26, n. 2, p. 29-39, maio / agosto 2007.

CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA IMPORTANCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA